



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PL nº 8.035, de 2010.

(do Sr. Nelson Marchezan Junior)

Modifique-se a Meta 2 do Anexo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, e dê-se a seguinte redação:

"Meta 2: Universalizar, até 2014, o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos oitenta e cinco por cento dos alunos concluam essa etapa até dezesseis anos de idade, até o quinto ano de vigência deste PNE, elevando esse percentual a noventa e cinco por cento até o último ano".

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo avança em relação ao texto original do Projeto de Lei nº 8035, de 2010, ao incorporar meta de conclusão no Ensino Fundamental, que apresentáramos como formulação de nova meta por meio da Emenda 2242, contendo metas de conclusão nos Ensinos Fundamental e Médio.

Entretanto, mantém a redação original no Projeto de Lei do PNE sem prazo para a universalização do ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos.

Ao mesmo tempo, a obrigatoriedade do ensino dos 4 aos 17 anos foi incluída no texto constitucional pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, com prazo para implementação progressiva até 2016, exatamente nos termos do Plano Nacional de Educação e com apoio técnico e financeiro da União.

Porém, a Nota Técnica encaminhada pelo Ministério da Educação à Câmara dos Deputados informa que, na faixa etária dos 6 aos 14 anos, "o atendimento que era de 96,6% em 2005 alcançou os 97,6% em 2009, já muito próximo da universalização." Isto porque tem se considerado universalizado o atendimento educacional quando ultrapassa os 98%, pois em lugar algum do mundo atinge 100%.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em consequência, a Nota do MEC, afirma que "espera-se que, em um ou dois anos, o ensino fundamental de nove anos esteja universalizado, se for mantida a variação média observada entre os anos 2005 e 2009."

De fato, na projeção do Ministério, a taxa de 98,1% de freqüência à escola dos 6 anos 14 anos estaria sendo atingida neste ano de 2011. Assim, estamos propondo, não 2016, mas 2014, como prazo para atingimento desta Meta, considerando o final dos mandatos dos atuais governadores de Estado e do Distrito Federal e dois anos de mandato dos prefeitos municipais a serem eleitos nos pleitos do próximo ano.

Por fim, propomos a substituição da expressão "idade recomendada" para a conclusão do Ensino Fundamental por "até dezesseis anos de idade", conforme consta na meta 4 do Movimento Todos pela Educação, pois expressões pouco precisas geram controvérsias que a técnica legislativa recomenda evitar em textos legais.

Sala das Comissões, de dezembro de 2011.

Nelson Marchezan Junior

Deputado Federal